

PROJETO DE LEI 01-0749/2007 do Vereador José F. dos Santos - Zelão (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Dispõe sobre fornecimento de fraudas geriátricas para pessoas que necessitem de uso e não possam adquirir e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório a Prefeitura Municipal de São Paulo fraudas geriátricas para pessoas com necessidade de uso e que não possuem condições financeiras para adquirir.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007. Às Comissões competentes.